



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tce.es.gov.br
Identificador: 393CB-15815-084A2



Contrato 00003/2020-1

Processo: 00344/2020-2

Classificação: Licitação de Serviços Gerais

Criação: 14/05/2020 18:33

Origem: NCT - Núcleo de Contratações



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Contratações - NCT

CONTRATO Nº 003/2020

Contrato que entre si celebram o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** e a **CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO SOL S/A**, na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram:

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO SOL S/A - RODOSOL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 02.879.926/0001-24, com sede na Praça do Pedágio, nº 10, Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP 29.050-365, neste ato representada legalmente pelo Sr. **GERALDO CAETANO DADALTO**, CPF nº 467.130.776-68, RG nº 3.365-D CREA/ES, como também o Sr. **EDNILSON SANTOS E SILVA**, CPF nº 913.493.205-44, RG nº 4.991.913-07 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 344/2020, celebram o presente **CONTRATO**, com amparo no art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas, e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a disponibilização de acesso aos pedágios da RODOSOL, através do Sistema Via Expressa, mediante utilização de passe eletrônico (TAG), aos veículos cadastrados pelo CONTRATANTE, constantes no Anexo I deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 344/2020, completando-o para todos os fins de direito.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Contratações - NCT

independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação - 2018, Elemento de Despesa 3.3.90.33 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

4.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos, conforme as previsões do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inc. II, "a" da Lei nº 8.666/1993;

5.2 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DO REAJUSTE

6.1 - O valor estimado mensal do Contrato é de **R\$ 494,10** (quatrocentos e noventa e quatro reais e dez centavos) perfazendo um valor estimado anual de **R\$ 5.929,20** (cinco mil novecentos e vinte e nove reais e vinte centavos), considerando os quantitativos estabelecidos no ANEXO I deste Instrumento e os valores de tarifas praticados na tabela da tarifa de pedágio aprovada pela Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo (ARSP/ES), constante no Anexo II deste Instrumento;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Contratações - NCT

6.2 - O valor do Contrato poderá ser reajustado em decorrência da alteração da tabela da tarifa de pedágio aprovada pela Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo (ARSP/ES), conforme o estabelecido no art. 65, parágrafo 8º da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Compete a CONTRATADA:

- a) Executar os serviços ajustados nos termos da Cláusula Primeira;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) Manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração deste Instrumento;
- d) Fornecer o Manual do Usuário, contendo as informações necessárias sobre o Sistema Via Expressa;
- e) Apresentar o extrato da prestação dos serviços, contendo a lista de veículos cadastrados que utilizaram os pedágios da RODOSOL através do Sistema Via Expressa.

7.1.1 - Designar, no ato da assinatura do Contrato, preposto administrativo para resolução de problemas administrativos relativos ao Contrato, sendo este o elo entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, devendo possuir poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual;

7.1.2 - Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

7.2 - Compete ao CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA na forma estabelecida na Cláusula Décima;
- b) Fornecer os elementos básicos e dados complementares à execução deste Contrato;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do Contrato;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Contratações - NCT

- d) Cumprir integralmente as normas de utilização do Sistema Via Expressa, constantes no Termo de Adesão e no Manual do Usuário;
- e) Comunicar as alterações na listagem dos veículos cadastrados.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, o qual deverá avaliar e atestar a realização dos serviços, efetuar os contatos, comunicações e notificações necessárias, atestar as faturas correspondentes, por meio de emissão de relatório mensal das atividades e serviços prestados pela CONTRATADA;

8.2 - Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se efetuadas por e-mail ou documento protocolado;

8.3 - A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE;

8.4 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração Pública e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

8.5 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado através de **boleto bancário**, que será apresentado juntamente com o extrato da prestação dos serviços, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993;

9.1.1 - A documentação depois de conferida e visada será encaminhada para processamento e pagamento em data anterior ao vencimento do boleto bancário;

9.2 - A documentação será atestada por servidor designado para a fiscalização do Contrato, que fará juntar aos autos comprovação da execução do objeto;

9.3 - Ocorrendo erros nos documentos apresentados, haverá a devolução para que a CONTRATADA promova os acertos necessários, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da documentação retificada;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Contratações - NCT

9.4 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Contrato que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;
- b) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, cuja referência é o valor dos gastos do mês em curso, por atraso injustificado na execução do Contrato;
- c) Multa de 15% (quinze por cento) cuja referência é o valor total do Contrato, por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato.

10.2 - A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou de instruções do CONTRATANTE;

10.3 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

10.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

10.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Contratações - NCT

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o Contrato nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/1993;

12.2 - O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o Contrato por conveniência administrativa fundamentada mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, recebendo a CONTRATADA, neste caso, os valores correspondentes aos serviços prestados até a data da rescisão, se aceitos pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

14.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente Instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória-ES, 08 de maio de 2020

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun
Presidente do TCEES
CONTRATANTE


GERALDO CAETANO DADALTO
DADALTO:46713077
668

Assinado de forma digital
por GERALDO CAETANO
DADALTO:46713077668
Dados: 2020.05.08 14:37:33
-03'00'

Geraldo Caetano Dadalto
Concessionária Rodovia do Sol S/A
CONTRATADA


Edilson Santos E Silva
Concessionária Rodovia do Sol S/A
CONTRATADA



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Contratações - NCT

ANEXO I

RELAÇÃO DE VEÍCULOS PERTENCENTE A FROTA DO TCCES

Itens	TIPO	Categoria	ANO/FAB.	PLACA	Nº Passagens Terceira Ponte	Nº Passagens Rod. Do Sol
01	VW/Voyage	Automóvel – 2 eixos	2011/2011	MTT 1906	(8 x 2,10) = R\$ 16,80	(2 x 9) = R\$ 18,00
02	VW/Voyage	Automóvel – 2 eixos	2011/2011	MTT 1907	(8 x 2,10) = R\$ 16,80	(2 x 9) = R\$ 18,00
03	VW/Voyage	Automóvel – 2 eixos	2011/2011	MTT 1908	(8 x 2,10) = R\$ 16,80	(2 x 9) = R\$ 18,00
04	VW/Voyage	Automóvel – 2 eixos	2011/2011	MTT 1909	(8 x 2,10) = R\$ 16,80	(2 x 9) = R\$ 18,00
05	VW/Voyage	Automóvel – 2 eixos	2011/2011	MTT 1911	(8 x 2,10) = R\$ 16,80	(2 x 9) = R\$ 18,00
06	VW/Voyage	Automóvel – 2 eixos	2011/2011	MTT 1912	(8 x 2,10) = R\$ 16,80	(2 x 9) = R\$ 18,00
07	VW/Voyage	Automóvel – 2 eixos	2011/2011	MTT 1914	(8 x 2,10) = R\$ 16,80	(2 x 9) = R\$ 18,00
08	VW/Voyage	Automóvel – 2 eixos	2011/2011	MTT 1915	(8 x 2,10) = R\$ 16,80	(2 x 9) = R\$ 18,00
09	VW/Voyage	Automóvel – 2 eixos	2011/2011	MTT 1916	(8 x 2,10) = R\$ 16,80	(2 x 9) = R\$ 18,00
10	VW/Voyage	Automóvel – 2 eixos	2011/2011	MTT 1917	(8 x 2,10) = R\$ 16,80	(2 x 9) = R\$ 18,00
11	VW/Voyage	Automóvel – 2 eixos	2011/2011	MTT 1918	(8 x 2,10) = R\$ 16,80	(2 x 9) = R\$ 18,00
12	VW/Voyage	Automóvel – 2 eixos	2011/2011	MTT 1919	(8 x 2,10) = R\$ 16,80	(2 x 9) = R\$ 18,00
13	GM/Vectra	Automóvel – 2 eixos	2011/2011	MTE 0890	(8 x 2,10) = R\$ 16,80	(2 x 9) = R\$ 18,00
14	GM/Vectra	Automóvel – 2 eixos	2011/2011	MTE 0892	(8 x 2,10) = R\$ 16,80	(2 x 9) = R\$ 18,00
15	GM/Vectra	Automóvel – 2 eixos	2011/2011	MTE 0893	(8 x 2,10) = R\$ 16,80	(2 x 9) = R\$ 18,00
16	GM/Vectra	Automóvel – 2 eixos	2011/2011	MTE 0894	(8 x 2,10) = R\$ 16,80	(2 x 9) = R\$ 18,00
17	GM/Vectra	Automóvel – 2 eixos	2011/2011	MTE 0895	(8 x 2,10) = R\$ 16,80	(2 x 9) = R\$ 18,00
18	Nissan Frontier	Automóvel – 2 eixos	2013/2013	ODT 1621	(8 x 2,10) = R\$ 16,80	(2 x 9) = R\$ 18,00
19	Nissan Frontier	Automóvel – 2 eixos	2013/2014	ODT 4524	(8 x 2,10) = R\$ 16,80	(2 x 9) = R\$ 18,00
20	Nissan Frontier	Automóvel – 2 eixos	2013/2014	OVF 8995	(8 x 2,10) = R\$ 16,80	(2 x 9) = R\$ 18,00
21	Nissan Frontier	Automóvel – 2 eixos	2013/2014	OVF 8996	(8 x 2,10) = R\$ 16,80	(2 x 9) = R\$ 18,00
22	Toyota/Corolla	Automóvel – 2 eixos	2013/2014	OVH 1342	(8 x 2,10) = R\$ 16,80	(2 x 9) = R\$ 18,00
23	Toyota/Corolla	Automóvel – 2 eixos	2013/2014	OVH 1343	(8 x 2,10) = R\$ 16,80	(2 x 9) = R\$ 18,00
24	Toyota/Corolla	Automóvel – 2 eixos	2013/2014	OVH 1344	(8 x 2,10) = R\$ 16,80	(2 x 9) = R\$ 18,00
Estimativa de Passagens da frota em cada Praça de Pedágio					(192 x 2,10) = R\$ 403,20	(48 x 9,00) = R\$ 432,00
					Total por mês	R\$ 835,20



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Contratações - NCT

Total por ano R\$
10.022,40

ANEXO II

VALOR DE TARIFA NA PRAÇA DE PEDÁGIO DA TERCEIRA PONTE E PRAIA DO SOL

INFORME PUBLICITÁRIO

A Concessionária Rodovia do Sol S.A comunica a seus usuários os valores das tarifas das praças de pedágio da Terceira Ponte, em Vitória, e Praia do Sol, em Guarapari, que passarão a vigorar a partir da zero hora do dia **01 de janeiro de 2020**, de acordo com a resolução da Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo - ARSP Nº 032, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

CATEGORIA	TIPO DE VEÍCULO	TERCEIRA PONTE (cobrança unidirecional)	PRAIA DO SOL
1	Automóvel, camionete e furgão (2 eixos)	2,10	9,00
2	Caminhão leve, ônibus, Caminhão-trator e furgão (2 eixos)	4,20	18,00
3	Automóvel com semirreboque e Camionete com semirreboque (3 eixos)	3,15	13,50
4	Caminhão, caminhão-trator, Caminhão-trator com semirreboque e Ônibus (3 eixos)	6,30	27,00
5	Automóvel com reboque e Camionete com reboque (4 eixos)	4,20	18,00
6	Caminhão com reboque e Caminhão-trator com semirreboque (4 eixos)	8,40	36,00
7	Caminhão com Reboque e Caminhão-Trator com semirreboque (5 eixos)	10,50	45,00
8	Caminhão com reboque e Caminhão-Trator com semirreboque (6 eixos)	12,60	54,00
9	Motocicleta, motonetas e bicicletas a motor (2 eixos)	1,05	4,50

Obs: Os veículos com mais de seis eixos pagarão R\$ 9,00 por eixo adicional na Praça de Pedágio da Praia do Sol.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce-0800-979-00-60
Vitória 30 de dezembro de 2019

Concessionária Rodovia do Sol S/A

RODOMOL

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce-0800-979-00-60



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913